



## **PROGRAMA**

### **HASTA PÚBLICA**

**N.º 2/2024/CMA**

**(“PATROCINADOR PRINCIPAL” DAS FESTAS DA CIDADE DE  
ALMEIRIM 2024)**



### **Artigo 1.º – Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição da posição de Patrocinador Principal das “FESTAS DA CIDADE DE ALMEIRIM” no ano 2024, realizada em espaço público, através de Hasta Pública, melhor identificada no artigo 3.º.
2. A atribuição da posição de Patrocinador Principal confere à entidade patrocinadora a exclusividade no que concerne à sua área de negócio, não sendo contratado pelo Município de Almeirim, qualquer outro patrocínio com qualquer outra entidade que se dedique à produção e/ou comercialização de cervejas, sidras, sumos e águas.
3. O preço final do patrocínio será o que vier a ser definido em hasta pública.

### **Artigo 2.º – Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Município de Almeirim, NIPC 501273433, com sede em Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, telefone 243 594 100, endereço de correio eletrónico para o presente efeito: [concursos@cm-almeirim.pt](mailto:concursos@cm-almeirim.pt).

### **Artigo 3.º – Identificação da Atividade “Festas da Cidade de Almeirim”**

A atividade “Festas da Cidade de Almeirim” consiste na programação e produção de um evento de animação cultural, artística e outros realizado pelo Município de Almeirim, e que terá lugar de 15 a 23 de junho.

### **Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de Contratar**

A decisão de adjudicação do patrocínio foi tomada pelo Órgão executivo da Câmara Municipal de Almeirim, em deliberação de 22 de abril de 2024.

### **Artigo 5.º – Valor Base da Proposta**

O valor base da proposta é de 4,500.00€ (quatro mil e quinhentos euros).



### **Artigo 6.º – Outras Condições**

O adjudicatário deve ainda assegurar uma tabela de preços máximos a praticar junto dos participantes nas “Festas da Cidade de Almeirim”, cujas condições constam do Anexo I, assim como a disponibilização de equipamento mínimo de forma gratuita, cuja listagem consta do Anexo II.

### **Artigo 7.º – Contrapartidas**

As contrapartidas apresentadas pelo Município de Almeirim terão em conta o montante financeiro do patrocínio e serão fixadas de acordo com o seguinte âmbito:

#### **Contrapartidas em Espaço Público**

- a. Atribuição do estatuto de “Patrocinador Principal” com a presença da marca da entidade patrocinadora na atividade desenvolvida pelo Município de Almeirim, em espaço público, na cidade de Almeirim, no decurso das “Festas da Cidade de Almeirim”, no ano 2024;
- b. Autorização para instalação de dispositivos de visibilidade, do Patrocinador Principal, no local onde ocorre o evento;
- c. Referência ao Patrocinador Principal mediante a inserção, com visibilidade adequada, da logomarca a designar por esta e mediante aprovação do Município de Almeirim, nos materiais promocionais e nas campanhas publicitárias não institucionais da programação do evento em Espaço Público, bem como a inserção da mesma nas redes sociais e páginas web do Município de Almeirim;
- d. Possibilidade de realização de ações de contacto com os consumidores, dos seus produtos, no local de realização da programação em Espaço Público, mediante aprovação prévia do Município de Almeirim.

### **Artigo 8.º - Condicionantes**

1. A concretização da posição de Patrocinador Principal terá sempre em consideração a sua adaptação ao local de realização da atividade;



2. O Município de Almeirim não será, em caso algum, responsabilizado por quaisquer sanções que possam vir a ser aplicadas, por violação de regras legais ou regulamentares, ao patrocinador;
3. O Patrocinador Principal ficará isento das taxas de ocupação da via pública, de recinto, de ruído e de publicidade, quanto às atividades desenvolvidas no âmbito do patrocínio, no decurso da atividade.

### **Artigo 9.º - Critérios de Adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.
  2. O critério de proposta economicamente mais vantajosa tem em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância:
    - a. Valor global do patrocínio, na sua vertente financeira – 50%
    - b. Adequação dos preços máximos a praticar – 25%
    - c. Disponibilidade do material a ceder – 25%
- 2.1. No fator Preço (P), será atribuída à proposta de mais alto preço a pontuação de 60%, e às restantes propostas pontuações proporcionais, com base na seguinte fórmula:
- $$P = (X0 \times 60\%) / X, \text{ em que:}$$
- P = pontuação;  
X0 = Valor da proposta de cada um dos concorrentes;  
X = Valor da proposta de mais alto preço.
- 2.2. Os fatores adequação dos preços máximos a praticar (A), e de disponibilidade de material a ceder (D) são pontuados até 25%, cada, de acordo com a adequação da proposta ao presente programa
3. Em caso de empate, a proposta vencedora será aquela que apresentar maior pontuação no fator preço.

### **Artigo 10.º - Propostas**

2. As propostas são elaboradas de acordo com o formato que os interessados entenderem ser mais adequado e devem indicar um



valor superior ao valor base fixado no artigo 5.º, expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

3. A proposta será composta pelos documentos e elementos que os interessados considerem adequados, devendo necessariamente conter um documento, ainda que resumidamente, com os principais aspetos de contratação, designadamente quanto aos requisitos, contrapartidas, critérios de referência e informação confidencial.
4. Os interessados podem reservar informação, que considerem e justifiquem como confidencial, em formato e envelope autónomos, que não pode incluir o documento especificado no número anterior.
5. As propostas devem ser assinadas pelo proponente ou seu representante, devendo neste último caso, ser junto documento que confira a este poderes bastantes para o efeito.

#### **Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas**

1. As propostas são apresentadas em invólucro opaco e fechado, cujo rosto deve conter a identificação do proponente.
2. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 12.º - Entrega das Propostas**

1. As propostas serão remetidas pelo correio, em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Almeirim – Secção de Aprovisionamento, Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Secção de Aprovisionamento, da Câmara Municipal de Almeirim, até às 16:00 horas, do 10.º dia útil a contar da publicação do anúncio da hasta pública.
2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os



únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

### **Artigo 13.º - Prazo de validade da proposta**

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público.

### **Artigo 14.º - Exclusão de Proponentes**

São causas de exclusão:

- a. a não apresentação de algum dos elementos exigidos nos termos do artigo 10.º;
- b. a apresentação de um valor de arrematação inferior ou igual ao valor base previsto no artigo 5.º;
- c. a prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito.

### **Artigo 15.º - Local, data e hora do ato público**

1. O ato público terá lugar no dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega de propostas, prazo esse que será fixado em edital a publicar para o efeito, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua 5 de Outubro, em Almeirim.
2. Podem assistir ao ato público quaisquer interessados, podendo nela intervir, apenas, os que tiverem entregue proposta, nos termos dos artigos 10.º e 11.º.

### **Artigo 16.º - Comissão**

1. A praça é dirigida por uma Comissão, composta por:

**Presidente** – Ana Paula Couto;



**1º Vogal** – Bruno Medinas, que substitui a Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos;

**2º Vogal** – Tatiana Fidalgo

**Suplente** – Maria Almeida

**Suplente** – António Pisco

2. O ato público realiza-se perante a Comissão referida no ponto anterior, sem prejuízo de, por razões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais/ prestadores de serviços ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos e suplentes, o Presidente da Comissão designar substituto alguém, além dos que estão nomeados no presente programa.

#### **Artigo 16.º - Tramitação do ato público**

1. O presidente da Comissão inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.
2. De seguida a Comissão procede à abertura dos invólucros pela ordem da respetiva receção e à leitura da lista dos proponentes, elaborada pela mesma ordem.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 1, do artigo 12.º, ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.
5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, a Comissão interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
6. Se o invólucro não for encontrado, a comissão fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao



interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.

8. De seguida, a Comissão interrompe o ato público para que se proceda, em sessão privada, à análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, nos termos do artigo 12.º.
9. Retomada a sessão do ato público, o Presidente da Comissão anuncia a pontuação atribuída a cada uma das propostas, a aplicação do critério de desempate e o concorrente a quem se proporá a adjudicação.

#### **Artigo 17.º - Adjudicação**

A decisão de adjudicação ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo dela ser notificado o adjudicatário.

#### **Artigo 18.º - Casos de não adjudicação**

1. Não há lugar à adjudicação quando:
  - a. todas as propostas tenham sido excluídas;
  - b. a proposta não for superior ao valor base indicado no artigo 5.º;
  - c. existam fundados indícios de conluio entre os proponentes;
  - d. se verifique a prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito;
  - e. por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz o interesse público.
3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os interessados.





4. Em caso de não adjudicação, por causa imputável ao interessado, pode ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta graduada imediatamente inferior, exceto em caso de conluio.

#### **Artigo 19.º - Ajuste Direto**

O patrocínio objeto deste procedimento pode ser adjudicado por ajuste direto, quando a hasta pública tenha ficado deserta ou, não tendo ficado, não tenha havido adjudicação por causa imputável ao interessado e não possa ser adjudicado ao proponente do lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação.

#### **Artigo 20.º - Obtenção de cópias e visita ao local onde estão depositados**

1. O processo encontra-se para consulta no site [www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt) e patente na secção de Aprovisionamento, sendo que para obtenção de esclarecimento adicional poderá contactar o serviços durante o período normal de expediente, através de telefone 243594100, podendo igualmente solicitar o envio das peças por e-mail ou cópia das mesmas.
2. As peças serão enviadas por email em formato PDF e as cópias entregues a título gratuito.

#### **Artigo 21.º – Esclarecimentos**

1. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, à Comissão, para o endereço eletrónico supra indicado ou para o Município de Almeirim e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados por escrito, pela mesma via, pela comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas e proceder-se-á imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas, no site do município domiciliado em [www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt).



### **Artigo 22.º - Legislação Aplicável**

Em tudo o que não se encontre previsto nas peças do procedimento, aplicam-se as disposições constantes do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.



## ANEXO I

### Valores Máximos a Praticar

<b>PRODUTO</b>	<b>PREÇO MÁXIMO (SEM IVA)</b>
Barril de Imperial 50 Litros	90,00€
Barril de Imperial 30 Litros	55,00€
Barril de Sangria 30 Litros	110,00€
Tubos CO2	55,00€
Água não Gaseificada 0,33 Litros	0,30€/UN
Água não Gaseificada 0,50 Litros	0,35€/UN
Água Gaseificada 0,25 Litros	1,00€/UN
Refrigerante 0,33 Litros	1,60€/UN



## **ANEXO II**

### **EQUIPAMENTO A CEDER**

1 - O patrocinador deverá proceder à disponibilização e montagem dos seguintes equipamentos a distribuir por cada *stand* de restauração e respetiva revisão diária por técnicos especializados:

- i. Duas arcas frigoríficas/ congeladoras;
- ii. Máquina de Imperial/Sangria à pressão.

2 - Deverá ainda proceder à disponibilização de pelo menos 3 pontos de venda móveis (“*Roulottes*”) com:

- i. Pelo menos duas máquinas de Imperial/ Sangria;
- ii. Pelo menos uma arca frigorífica/ congeladora.

3 - É ainda da responsabilidade do patrocinador:

- a. Serviço de Assistência técnica especializada permanente com chamada aos stands de venda (com tempo de resposta médio de 30 minutos) e no horário entre as 18h00 e as 1h00 do dia seguinte.
- b. Abastecimento diário dos stands no recinto da festa, incluindo aos fins-de-semana e feriados;
- c. A disponibilização dos produtos à consignação com possibilidade de devolução de pelo menos 50% dos produtos adquiridos.